

R  
16/02



## **ESTATUTOS DO INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA-AÇORES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

##### **Artigo 1º**

###### **Denominação e Natureza**

O “Instituto de Apoio à Criança-Açores”, adiante designado por I.A.C. – Açores, é uma Associação de Solidariedade Social, que visa contribuir para a resolução dos problemas que afetam a criança na sociedade contemporânea e a defesa dos seus direitos, consagrados universalmente.

---

##### **Artigo 2º**

###### **Sede**

O I.A.C. – Açores tem a sua sede em Ponta Delgada, no Caminho da Levada, E.R., n.º170 e exercerá a sua atividade na Região Autónoma dos Açores.

##### **Artigo 3º**

###### **Fins**

O I.A.C. – Açores propõe-se, especialmente: \_\_\_\_\_

- a) Sensibilizar a opinião pública no que toca aos problemas das crianças; \_\_\_\_\_
- b) Estimular, apoiar e promover ações de solidariedade social que visem a melhoria das condições de vida das crianças; \_\_\_\_\_
- c) Estimular, apoiar e promover iniciativas de âmbito cultural que visem o desenvolvimento da personalidade das crianças; \_\_\_\_\_
- d) Estimular, apoiar e promover estudos e trabalhos de divulgação relativos à infância e à salvaguarda dos direitos da criança; \_\_\_\_\_
- e) Cooperar com entidades públicas e privadas na definição de uma política de proteção e apoio à criança, bem como em outras ações coincidentes com os objetivos do I.A.C. – Açores; \_\_\_\_\_
- f) Colaborar com instituições congéneres nacionais e internacionais. \_\_\_\_\_



12/12/12

#### **Artigo 4º**

##### **Modalidades de Ação**

Para melhor prossecução dos seus objetivos e fins, o I.A.C. – Açores poderá promover:

- a) Campanhas de informação e sensibilização da opinião pública no tocante a situações que afetam os direitos fundamentais das crianças; \_\_\_\_\_
- b) A dinamização de um serviço de voluntariado de apoio a crianças carenciadas, sobretudo no que toca à ausência de condições de vida familiar; \_\_\_\_\_
- c) Apoio a experiências de animação infantil que visem o desenvolvimento global das crianças e a sua interação com o meio envolvente; \_\_\_\_\_
- d) A realização de estudos, seminários, colóquios e outras iniciativas que permitam o debate e a reflexão sobre os problemas de desenvolvimento da criança e sua inserção na sociedade atual; \_\_\_\_\_
- e) A elaboração de pareceres e outras tomadas de posição sobre aspetos de política geral relativos à promoção dos direitos da criança. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 5º**

##### **Aquisição da qualidade de associado**

Podem ser associados do I.A.C. – Açores, em número ilimitado: \_\_\_\_\_

- a) Os indivíduos maiores de 18 anos; \_\_\_\_\_
- b) As pessoas coletivas que não prossigam fins político-partidários, nem contrários aos fins desta associação. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 6º**

##### **Categorias**

1. As categorias dos associados são as seguintes: \_\_\_\_\_



a) Efetivos \_\_\_\_\_

b) Honorários \_\_\_\_\_

c) Beneméritos \_\_\_\_\_

2. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respetivo, que o I.A.C. – Açores obrigatoriamente possuirá. \_\_\_\_\_

3. São sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas, regionais ou nacionais e internacionais admitidas pela Direção, mediante proposta feita por dois sócios. \_\_\_\_\_

4. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços ao I.A.C. – Açores e sejam admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

4.1 Integra a categoria de sócio honorário a categoria de Presidente Honorário, de acordo com o exposto nos Artigos 8º, 12º e 14º destes estatutos.

5. São sócios beneméritos as entidades que hajam contribuído para a realização dos objetivos do I.A.C. – Açores com apoios materiais relevantes, admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção. \_\_\_\_\_

### **Artigo 7º**

#### **Direitos e Deveres**

1. Constituem direitos e deveres dos associados: \_\_\_\_\_

a) Defender e promover os objetivos do I.A.C. – Açores; \_\_\_\_\_

b) Contribuir para a manutenção do I.A.C. – Açores, mediante o pagamento de quotas ordinárias e extraordinárias, a estabelecer pela Direção; \_\_\_\_\_

c) Exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia Geral; \_

d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como qualquer deliberação tomada pelos órgãos da associação; \_\_\_\_\_

e) Eleger, nos termos da lei, os órgãos sociais; \_\_\_\_\_

f) Participar em todas as iniciativas lançadas pelo I.A.C. – Açores;

g) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia e requerer a sua convocação em sessão extraordinária; \_\_\_\_\_

h) Propor a admissão de novos sócios; \_\_\_\_\_



- i) Sugerir à Direção, por escrito ou verbalmente, a realização de estudos, a tomada de iniciativas ou início de qualquer atividade, que tenha em vista a prossecução dos fins do I.A.C. – Açores;  
\_\_\_\_\_
- j) Consultar e utilizar os estudos e documentos respeitantes aos problemas da criança que façam parte dos arquivos do I.A.C. – Açores; \_\_\_\_\_
- k) Receber as publicações do I.A.C. – Açores. \_\_\_\_\_
2. O direito de voto é reservado aos sócios efetivos que tenham a sua quotização regularizada. \_\_\_\_\_

### Artigo 8º

#### Presidente Honorário

1. Constitui direitos do Presidente Honorário: \_\_\_\_\_
- a) Livre acesso aos espaços internos e externos onde decorram atividades do IAC-Açores; \_\_\_\_\_
- b) Participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto; \_\_\_\_\_
- c) Pronunciar-se, sempre que assim o entender, sobre questões de particular importância para o IAC-Açores; \_\_\_\_\_
- d) Participar, a convite da Direção, nas atividades que o IAC-Açores desenvolve, incluindo as de angariação de donativos; \_\_\_\_\_
- e) Isenção do pagamento de cotas; \_\_\_\_\_
- f) Manter na sede do IAC-Açores um espaço próprio que servirá de gabinete de trabalho. \_\_\_\_\_
2. O Presidente Honorário, nos atos oficiais do IAC-Açores, tem lugar reservado à Direita do Presidente da Direção.

### Artigo 9º

#### Perdas dos Direitos e Qualidade de Associado

1. Serão alvo de aplicação de medida sancionatória todos os que deixem de cumprir os seus deveres ou que de qualquer modo lesem os interesses do I.A.C.–Açores. \_\_\_\_\_



R  
10/10/20

2. As sanções a aplicar são da competência da Direção e serão aplicáveis a todos os sócios, independentemente da sua categoria, e podem ser: \_\_\_\_\_

- a) Advertência escrita; \_\_\_\_\_
- b) Suspensão; \_\_\_\_\_
- c) Exclusão. \_\_\_\_\_

3. As sanções serão aplicadas mediante a realização de um inquérito prévio, com a possibilidade de defesa de sócio em causa, até 8 dias após recepção da proposta de sanção e dos respetivos fundamentos.

\_\_\_\_\_

4. A **Advertência**, que deverá ficar registada, será aplicável nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

- a) Violação dos estatutos por negligência ou sem consequências graves; \_\_\_\_\_
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas; \_\_\_\_\_
- c) Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem a Associação. \_\_\_\_\_

5. A **Suspensão** implica a perda de direitos de sócio por tempo variável segundo a gravidade da falta e será aplicável, nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas; \_\_\_\_\_
- b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares; \_\_\_\_\_
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais e materiais à Associação; \_\_\_\_\_
- d) Reincidência no cometimento de faltas merecedoras de advertência. \_\_\_\_\_

e) Ser alvo de acusação em processo judicial por crime em que o/s ofendido/s seja/m menor/es. \_\_\_\_\_

6. A **Exclusão** implica a perda definitiva dos direitos associativos, e será aplicável, nos seguintes casos:

\_\_\_\_\_

- a) Reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão; \_\_\_\_\_
- b) Condenação por qualquer crime. \_\_\_\_\_

7. O sócio a quem seja aplicada qualquer sanção poderá sempre dela recorrer para a Assembleia Geral.

\_\_\_\_\_



12/02

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 10º**

**Enumeração**

1. Os órgãos sociais da associação "I.A.C. – Açores" são: \_\_\_\_\_
- a) A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- b) A Direção; \_\_\_\_\_
- c) O Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_
2. Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio direto e universal. \_\_\_\_\_ 3. Os órgãos sociais são eleitos, por escrutínio secreto, que deverá decorrer através da convocação de uma assembleia geral ordinária, nos termos previstos na legislação aplicável. \_\_\_\_\_
4. Os órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos. \_\_\_\_\_
5. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. \_\_\_\_\_
6. O exercício dos cargos sociais é gratuito, podendo, no entanto, os membros da Direção, ter direito a uma remuneração, de montante a fixar pela Assembleia Geral, quando tal se justificar, nos termos da lei. \_\_\_\_\_

**SECÇÃO PRIMEIRA**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 11º**

**Constituição, Composição e Funcionamento**

1. Assembleia Geral é o órgão deliberativo de competência máxima e genérica, nela podendo tomar parte e intervir todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos. \_\_\_\_\_
2. A Assembleia Geral é presidida e coordenada por uma mesa composta por um presidente e quatro vogais, que se substituirão reciprocamente nas suas faltas e impedimentos, não podendo, no entanto, a



12/02

mesa funcionar com menos de dois elementos. \_\_\_\_\_

3. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização

4. Assembleia Geral reúne em sessões extraordinárias sempre que for convocada pelo presidente de mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direção ou, ainda, requerida por um número de associados com direito a voto em número nunca inferior a 10%. \_\_\_\_\_

### **Artigo 12º** **Competência**

Compete em especial à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da sua mesa, a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- b) Apreciar e votar as linhas gerais de ação da Direção, o plano de atividades e o orçamento anual; \_\_\_\_\_
- c) Apreciar e votar o relatório anual da Direção e aprovar as respectivas contas de gerência; \_\_\_\_\_
- d) Admitir, sob proposta da Direção, os sócios honorários e beneméritos, e Presidente Honorário \_\_\_\_\_
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico. \_\_\_\_\_
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação. \_\_\_\_\_
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções. \_\_\_\_\_



h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. \_\_\_\_\_

## SECÇÃO SEGUNDA DA DIREÇÃO

### Artigo 12º

#### Designação e Composição

A Direção é o órgão executivo e representativo do I.A.C. – Açores, sendo constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais. \_\_\_\_\_

### Artigo 13º

#### Competência

Compete à Direção administrar o I.A.C. – Açores, orientar a sua atividade, tomando e fazendo executar as deliberações que nestes estatutos lhe são expressamente cometidas e as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus fins, em especial: \_\_\_\_\_

- a) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios efetivos; \_\_\_\_\_
- b) Aprovar a quotização a pagar pelos sócios efetivos; \_\_\_\_\_
- c) Propor a admissão de sócios honorários e beneméritos; \_\_\_\_\_
- d) Promover a colaboração com setores públicos, privados e cooperativos; \_\_\_\_\_
- e) Criar comissões *ad hoc* para a realização de estudos ou atividades no âmbito dos fins específicos; \_\_\_\_\_
- f) Aprovar os regulamentos internos das valências e dos serviços do I.A.C. – Açores; \_\_\_\_\_
- g) Obrigar o I.A.C. – Açores através da assinatura de quaisquer três dos seus membros, salvo nos casos e nos termos referidos no nº3 do artigo 21º. \_\_\_\_\_
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de um Presidente Honorário um antigo Presidente da Direção.

### Artigo 14º

#### Presidente da Direção

Ao Presidente da Direção compete dirigir superiormente as atividades do I.A.C. – Açores, imprimindo-lhes unidade e eficiência e designadamente e em especial: \_\_\_\_\_





- a) Representar o I.A.C. – Açores em juízo e fora dele; \_\_\_\_\_
- b) Convocar as reuniões e orientar os seus trabalhos; \_\_\_\_\_
- c) Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia Geral as reuniões deste órgão que repute necessárias.  
\_\_\_\_\_
- d) Votar com os restantes membros da Direção as deliberações tomadas em reunião, assistindo-lhe voto de qualidade. \_\_\_\_\_

### **Artigo 15º**

#### **Secretário da Direção**

Ao Secretário compete: \_\_\_\_\_

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo para o efeito, todos os poderes estatutários que àquele competem; \_\_\_\_\_
- b) Assumir a presidência do I.A.C. – Açores no caso de vacatura do cargo de presidente da Direção;  
\_\_\_\_\_
- c) Secretariar as reuniões de Direção, elaborando as respetivas atas. \_\_\_\_\_

### **Artigo 16º**

#### **Tesoureiro da Direção**

Ao Tesoureiro compete receber e guardar os valores do I.A.C. – Açores e em especial:

- a) Promover o regular registo das receitas e despesas do I.A.C. – Açores;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;  
\_\_\_\_\_
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; \_\_\_\_\_
- d) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria. \_\_\_\_\_

### **Artigo 17º**

#### **Vogais**

Os vogais integram a Direção do I.A.C. – Açores, podendo desempenhar outras atribuições que especialmente lhes sejam confiadas pela Direção. \_\_\_\_\_



*12/02*

**Artigo 18º**

**Reuniões da Direção**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. \_\_\_\_\_

**SECÇÃO TERCEIRA  
DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19º**

**Constituição e Competência**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais, um presidente e dois vogais, competindo-lhe acompanhar a gestão económica e financeira do I.A.C. – Açores, fiscalizando as suas atividades, designadamente:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa bem como a legalidade dos pagamentos efetuados; \_\_\_\_\_
- b) Examinar a escrita e dar balanço ao cofre; \_\_\_\_\_
- c) Elaborar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência; \_\_\_\_\_
- d) Participar nas reuniões da Direção sempre que esta o entenda conveniente. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO IV  
FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

**Artigo 20º**

**Receitas**

Constituem receitas do I.A.C. – Açores: \_\_\_\_\_

- a) As quotas pagas pelos sócios; \_\_\_\_\_
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos ou instituídos a seu favor;  
\_\_\_\_\_
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios; \_\_\_\_\_
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela Associação; \_\_\_\_\_



- e) Os subsídios e as transferências do Estado, das Regiões Autónomas, das Autarquias ou de outros organismos, nacionais ou internacionais; \_\_\_\_\_

### **Artigo 21º**

#### **Despesas**

1. Constituem despesas do I.A.C. – Açores, os encargos indispensáveis à realização dos seus objetivos, de acordo com o plano de atividades aprovado pela Assembleia Geral.
2. As remunerações do pessoal serão fixadas tendo em conta as normas em vigor para as instituições particulares de solidariedade social. \_\_\_\_\_
3. Para obrigar o I.A.C. – Açores, designadamente quanto à autorização de despesas, movimentação de contas bancárias e documentos semelhantes são necessárias, e bastantes, as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 22º**

#### **Substituição de membros dos corpos sociais eleitos**

1. Sempre que se verifique ausência, impedimento prolongado ou demissão de quaisquer elementos dos corpos sociais eleitos, efetuar-se-á a eleição dos substitutos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_
2. A eleição a que se refere o número anterior será sujeita a ratificação da Assembleia Geral, na sua primeira reunião. \_\_\_\_\_
3. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 23º**

#### **Relações com o Instituto de Apoio à Criança**

O I.A.C. – Açores poderá receber apoio técnico e formativo do Instituto de Apoio à Criança.

---

luisa



**IAC** Instituto de Apoio à Criança-Açores

Pela Defesa dos Direitos da Criança

**Artigo 24º**

**Cláusula de Salvaguarda**

Em tudo o mais que seja omissivo, regem as disposições regulamentares elaboradas pela Direção, no respeito pela legislação em vigor sobre a matéria. \_\_\_\_\_

A MESA DA ASSEMBLEIA

R Custódio

Presidente – Rita da Conceição Correia Custódio

Luísa Maria da Costa Gomes

Luísa Maria da Costa Gomes